



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

D E C R E T O Nº 78 , DE 23 DE setembro DE 1991.

PUBLICADO

Em 10 de outubro de 1991  
no Jornal Folha de Itaboraí

pp Pinheiro

REGULAMENTA A LEI  
1.045/91.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 1.045 de 17 de julho de 1991,

## D E C R E T A:

Art. 1º - O servidor ativo desta Prefeitura para fazer jus a gratificação de aprimoramento funcional de que trata a Lei nº 1.045/91, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração declaração do estabelecimento escolar de ensino onde esteja matriculado e conste que vem frequentando regularmente o mencionado curso.

§ 1º - O curso de que trata o artigo anterior, deverá estar correlacionado com a categoria funcional do servidor, com vistas a seu aprimoramento funcional.

§ 2º - Em caso excepcionais e a critério da administração, poder-se-á conceder o benefício a servidores que estejam realizando estudos não correlacionados com sua categoria funcional, mas que esses sejam de interesse para o serviço público.

§ 3º - O servidor beneficiado com a gratificação de aprimoramento deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração, comprovante de pagamento efetuado à instituição de ensino.

§ 4º - Em caso de desligamento ou cancelamento da matrícula do curso, fica o servidor obrigado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a comunicar esta situação à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Os benefícios de que trata a Lei nº 1.045/91 não serão concedidos para outras entidades de ensino, quando se tratar de cursos que sejam oferecidos por órgãos ou entidades mantidos pela Prefeitura Municipal de Itaboraí, diretamente ou através de convênios com outros estabelecimentos ou instituições.

Art. 3º - Fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade o auxílio a que se refere a Lei nº 1.045/91.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaboraí, 23 de setembro de 1991.

  
SÉRGIO ALBERTO SOARES  
Prefeito Municipal.